



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122

## LEI Nº 2358/2022

**SÚMULA:** ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º, 8º e 10 DA LEI 914/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **L E I** :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a **alterar o artigo 7º da Lei 914/95**, alterado pela Lei 1874/2014 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) será formado por 10 (dez) membros, composto paritariamente da seguinte forma:

**§1º** - Os 05 (cinco) membros integrantes do sistema da Administração Municipal, atuantes no Município, que serão indicados pelos seguintes órgãos governamentais do município:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Geral – Âmbito Administrativo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Art. 2º** - Fica alterado o **artigo 8º da Lei 914/95**, passando a seguinte redação:

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo 2/3, o Presidente e o Vice-Presidente.

**§1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Fátima será administrado por uma Mesa Diretora escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) ano.

I. Para todos os cargos da Mesa Diretora será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

II. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122

III. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

IV. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

**§2º.** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Nova Fátima será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) ano, sendo vedada a recondução no mesmo segmento.

I. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

II. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem; § 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

**Art. 3º** - Fica alterado o **artigo 10, §2º da Lei 914/95**, passando a seguinte redação:

## **Art. 10**

[...]

**§2º § 2º:** - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não-governamentais bem como os governamentais será por dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, 17 DE SETEMBRO DE 2022.

**ROBERTO CARLOS MESSIAS**

Prefeito Municipal